

Estatutos
do
Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais

Introdução

Apesar de se debater com questões tão vincadamente teóricas e de pendor filosófico como o livre arbítrio e a legitimidade sancionatória do Estado e de fazer apelo ao relacionamento permanente entre os grandes princípios da ordem constitucional e as concretas normas jurídicas, o Direito Penal tem, mais do que qualquer outro ramo do Direito, uma natureza eminentemente prática – só pode ser aplicado judicialmente e requer do intérprete uma actividade subsuntiva que envolve uma análise pormenorizada do crime.

Esta ambivalência reivindica um estudo em que intervenham investigadores especializados em vários ramos do saber – para além de penalistas, criminólogos, psiquiatras, psicólogos e sociólogos – e juristas dedicados, a vários títulos, à prática forense – juízes, magistrados do Ministério Público e advogados.

A criação do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais pretende, precisamente, dar resposta a esta necessidade de articulação entre vários ramos do conhecimento e entre a teoria e a prática, tendo como objectivo precípuo o desenvolvimento das Ciências Criminais no seu conjunto e a divulgação dos temas de Direito Penal como questões de cidadania. O elenco de fundadores do Instituto constitui, desde logo, garantia segura da prossecução de tal objectivo.

Embora genericamente associado à Faculdade de Direito de Lisboa, o Instituto está disponível para cooperar com outras instituições – trate-se de tribunais ou de serviços prisionais, de organismos dedicados à investigação criminal ou à reinserção social – e para acolher como associados todas as pessoas interessadas no acompanhamento do fenómeno criminal. Só esta diversidade permitirá que o Instituto constitua, como se pretende, um espaço privilegiado de debate científico livre e esclarecido.

Sendo rigorosamente independente do poder político e dos órgãos de soberania, o Instituto não deixará, no entanto, de se interessar pelas questões de política criminal. Assim, a apreciação de propostas ou diplomas legais e mesmo a elaboração de projectos incluir-se-ão nas suas actividades.

No plano internacional, o Instituto procurará reforçar os laços científicos entre Portugal e o estrangeiro, privilegiando os Estados membros da União Europeia e da Comissão de Países de Língua Portuguesa. O conhecimento das experiências legislativas e dos desenvolvimentos doutrinários noutros Países e a divulgação das soluções legais e das obras de autores portugueses no estrangeiro constituirão objectivos nucleares da cooperação externa.

Capítulo I

Natureza, duração e sede

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

O Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais, abreviadamente designado por IDPCC, é uma associação cultural sem fins lucrativos. -----

Artigo 2º

(Duração)

O IDPCC é constituído por tempo indeterminado. -----

Artigo 3º

(Subdelegações)

1. O IDPCC tem a sua sede na Faculdade de Direito de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa. -----
2. O IDPCC pode criar delegações ou outras formas de representação local, adequadas às suas actividades, em território nacional ou no estrangeiro. -----

Capítulo II

Objecto e competência

Artigo 4º

(Objecto e atribuições)

1. O IDPCC tem por objecto a investigação, o ensino e a divulgação das Ciências Criminais no âmbito da Universidade, dos Tribunais e de outras instituições que se dediquem ao estudo e à aplicação do Direito Penal e do Direito Processual Penal. -----
2. São, designadamente, atribuições do IDPCC: -----
 - a) Promover a investigação, o ensino e a divulgação do Direito Penal, do Direito Processual Penal e do Direito Penitenciário; -----
 - b) Promover a investigação, o ensino e a divulgação das ciências auxiliares do Direito Penal e do Direito Processual Penal, incluindo,

nomeadamente, a Criminologia, a Sociologia Criminal, a Psicologia Criminal, a Psiquiatria Forense, a Medicina Legal e a Criminalística;-----

- c) Promover a investigação, o ensino e a divulgação de outras disciplinas cujo estudo se possa integrar no seu objecto, incluindo, nomeadamente, a Filosofia do Direito, a Ciência Política, o Direito Constitucional, o Direito Comunitário e o Direito Internacional Público.-----

Artigo 5º

(Competências)

Na prossecução das suas atribuições compete, em especial, ao IDPCC:

- a) Organizar, promover, apoiar ou participar em estudos, cursos, seminários, conferências, colóquios, mesas redondas, debates e outras iniciativas similares;-----
- b) Celebrar acordos, protocolos e convénios ou cooperar a qualquer outro título com instituições nacionais e estrangeiras; -----
- c) Constituir, organizar e disponibilizar a utilização de um centro de documentação, uma biblioteca e uma base de dados especializados;
- d) Promover a edição de publicações científicas, periódicas ou não-periódicas;-----
- e) Promover concursos e instituir prémios destinados a incentivar o estudo e a investigação das Ciências Criminais; -----
- f) Patrocinar iniciativas e obras de reconhecido mérito; -----
- g) Conceder bolsas de estudo e subsídios de investigação; -----
- h) Desenvolver outras actividades compatíveis com as suas atribuições.-----

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----
3. Os membros da Direcção são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam. -----
4. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral são escolhidos de entre os professores da Faculdade de Direito de Lisboa. -----

Artigo 20º

(Competência)

1. O Conselho Directivo exerce as funções gerais de gestão e representação que não estejam atribuídas a outros órgãos. -----
2. Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: -----
 - a) Coordenar as actividades do IDPCC; -----
 - b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral; -----
 - c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral; -----
 - d) Elaborar, submeter a parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório, balanço e contas de exercício; -----
 - e) Elaborar, submeter a parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 31 de Janeiro de cada ano, o orçamento; -----
 - f) Elaborar, submeter a parecer do Conselho Científico e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 31 de Janeiro de cada ano, o plano de actividades; -----
 - g) Propor à Assembleia-Geral o nome das personalidades de reconhecido mérito científico a convidar para integrarem o Conselho Científico; -----
 - h) Admitir associados efectivos; -----

Capítulo III

Dos associados

Artigo 6º

(Classes de associados)

1. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que subscrevam os presentes estatutos ou que venham a ser admitidas pelo IDPCC. -----
2. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua actividade, contribuam de modo relevante para a realização do objecto do IDPCC. -----

Artigo 7º

(Aquisição da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado efectivo adquire-se mediante a subscrição dos presentes Estatutos ou admissão pela Direcção do IDPCC. -----
2. A qualidade de associado honorário adquire-se mediante deliberação da Assembleia-Geral precedida de parecer favorável do Conselho Científico. -----

Artigo 8º

(Direitos dos associados)

1. Todos os associados têm direito de: -----
 - a) Participar e votar nas assembleias-gerais; -----
 - b) Propor a admissão de novos associados, efectivos ou honorários; --
 - c) Formular e dirigir aos órgãos do IDPCC quaisquer propostas que considerem pertinentes; -----
 - d) Aceder, nos termos a definir por regulamento interno, ao Centro de Documentação, à Biblioteca e à Base de Dados do IDPCC; -----

- e) Beneficiar de isenções, descontos e outros benefícios na inscrição em iniciativas promovidas pelo IDPCC e na aquisição de publicações editadas pelo IDPCC. _____
2. Os associados efectivos têm o direito de se candidatar ou propor a candidatura de outros associados efectivos a quaisquer órgãos do IDPCC. _____
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições. _____

Artigo 9º

(Deveres dos associados)

1. Todos os associados têm o dever de: _____
- a) Contribuir para a realização do objecto do IDPCC; _____
- b) Cumprir as normas dos presentes Estatutos; _____
- c) Respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos do IDPCC. _____
2. Os associados efectivos têm o dever de pagar jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 10º

(Perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado perde-se: _____
- a) Mediante renúncia comunicada, por escrito, à Direcção pelo associado; _____
- b) Através de exclusão deliberada pela Assembleia-Geral. _____
2. A exclusão de um associado pode ter por fundamento: _____
- a) A falta de pagamento de jóias, quotizações ou quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia-Geral por um período superior a dois anos; _____

b) A violação grave ou reiterada dos deveres previstos nos presentes Estatutos;-----

c) A adopção de condutas que ponham em causa o bom nome, o prestígio ou o crédito do IDPCC.-----

3. A exclusão de um associado é precedida de proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos associados e do exercício dos direitos de audiência e defesa, por escrito, perante a Mesa da Assembleia-Geral. -----

4. A exclusão de um associado só pode ser deliberada se na Assembleia-Geral estiver presente, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes. ---

Capítulo IV

Dos órgãos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos do IDPCC:-----

a) A Assembleia-Geral;-----

b) O Conselho Directivo;-----

c) O Conselho Fiscal;-----

d) O Conselho Científico.-----

Artigo 12º

(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos do IDPCC e para a Mesa da Assembleia-Geral têm a duração de três anos, prorrogando-se automaticamente até à eleição dos substitutos e sendo renovável. -----

2. As eleições referidas no número anterior realizam-se simultaneamente.-----

Artigo 13º

(Gratuidade)

O exercício dos cargos sociais não é remunerado, salvo deliberação da Assembleia-Geral em contrário.-----

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 14º

(Composição)

A Assembleia-Geral é composta por todos os associados.-----

Artigo 15º

(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 1 de Março, para apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas do exercício do ano anterior e o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.-----

2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico ou de, pelo menos, um quinto dos seus membros.-----

3. A Assembleia-Geral pode ser convocada por correio electrónico com recibo de leitura, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento.-----

Artigo 16º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:-----

- a) Definir as orientações gerais do IDPCC;-----
- b) Proceder à eleição do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral;-----
- c) Proceder à eleição dos membros do Conselho Directivo;-----
- d) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;-----
- e) Dirigir convites, por proposta do Conselho Directivo, a personalidades de reconhecido mérito científico para integrarem o Conselho Científico;-----
- f) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;-----
- g) Admitir associados honorários, nos termos do artigo 7º, nº 2;-----
- h) Excluir associados, nos termos do artigo 10º;-----
- i) Aprovar o relatório, balanço e contas de exercício anuais, mediante parecer do Conselho Fiscal;-----
- j) Aprovar o orçamento anual, mediante parecer do Conselho Fiscal;-
- l) Aprovar o plano de actividades anual, mediante parecer do Conselho Científico;-----
- m) Determinar o montante de jóias, quotizações ou quaisquer outras contribuições devidas pelos associados efectivos, mediante proposta do Conselho Directivo;-----
- n) Aprovar os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do IDPCC, mediante proposta do Conselho Directivo;-----
- o) Alterar os presentes Estatutos, mediante proposta do Conselho Directivo ou de, pelo menos, um terço dos associados;-----
- p) Extinguir a Associação;-----
- q) Autorizar a associação para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.-----

Artigo 17º

(Deliberações)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. -----
2. As alterações aos presentes Estatutos só podem ser aprovadas se as propostas obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º, nº 3, e no número anterior, a Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----
4. A dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----
5. As votações referentes a pessoas são efectuadas sempre por escrutínio secreto.

Artigo 18º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----
2. O Primeiro Secretário substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam. -----

Secção III

Conselho Directivo

Artigo 19º

(Composição)

1. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal. -----

- i) Propor, fundamentadamente, à Assembleia-Geral a exclusão^l de associados; -----
- j) Propor à Assembleia-Geral o montante de jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições que devam ser pagas pelos associados efectivos; -----
- l) Propor à Assembleia-Geral os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do IDPCC; -----
- m) Propor à Assembleia-Geral alterações aos presentes Estatutos; ----
- n) Vincular o IDPCC ao cumprimento de obrigações e praticar actos de alienação de bens do IDPCC; -----
- o) Representar o IDPCC em juízo ou fora dele. -----

Artigo 21º

(Funcionamento)

1. O Conselho Directivo reúne com a presença de, pelo menos, três dos seus membros. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Directivo presentes nas reuniões. -----
3. No caso de empate, o Presidente do Conselho Directivo possui voto de qualidade. -----
4. O IDPCC obriga-se pela assinatura de dois dos membros do Conselho Directivo, um dos quais é, obrigatoriamente, o Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente. -----
5. O Conselho Directivo pode delegar poderes em qualquer dos seus membros. -

Artigo 22º

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva do Conselho Directivo é formada pelo Secretário-Geral, pelo Primeiro Vogal e pelo Segundo Vogal. -----
2. O Primeiro Vogal substitui o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos.
3. A Comissão Executiva assegura o funcionamento corrente do IDPCC e desempenha as tarefas de administração que lhe sejam cometidas pelo Conselho Directivo. -----

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal. -----
2. O Primeiro Vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----
3. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam. -----

Artigo 24º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira do IDPCC;-----
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais; -----
- c) Dar parecer sobre o orçamento anual; -----
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias financeiras, sempre que isso lhe seja solicitado por outro órgão do IDPCC. -----

Artigo 25º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, até 15 de Janeiro, para emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do ano anterior e sobre o orçamento do ano em curso. -----

2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer outro órgão do IDPCC. -----

3. O Conselho Fiscal reúne com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros. -----

Secção VI

Conselho Científico

Artigo 26º

(Composição)

O Conselho Científico é composto por personalidades de reconhecido mérito científico na ciência jurídica ou outras áreas científicas de relevo para os fins do IDPCC. -----

Artigo 27º

(Competência)

Compete ao Conselho Científico:-----

- a) Dar parecer sobre o plano de actividades anual; -----
- b) Dar parecer sobre a admissão de associados honorários; -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral; -----
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer questões relevantes para a vida do IDPCC, por sua iniciativa ou mediante solicitação do Conselho Directivo. -----

Artigo 28º

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

(Associados fundadores)

São associados fundadores do IDPCC os que se inscreverem até ao dia 30 de Novembro de 2007. -----

Artigo 32º

(Membros dos órgãos do IDPCC)

Os membros dos órgãos do IDPCC para o primeiro triénio são: -----

Conselho Directivo -----

Presidente: Professora Doutora Maria Fernanda Palma -----

Vice-Presidente: Professor Doutor Augusto Silva Dias -----

Secretário-Geral (comissão executiva): Professor Doutor Paulo de Sousa Mendes

1.º Vogal (comissão executiva): Mestre Helena Morão -----

2.º Vogal (comissão executiva): Mestre Inês Ferreira Leite -----

Mesa da Assembleia-Geral -----

Presidente: Professor Doutor João Curado Neves -----

1.º Secretário: Mestre José Manuel Vilalonga -----

2.º Secretário: Mestre João Matos Viana -----

Conselho Fiscal -----

Presidente: Mestre Carlota Pizarro de Almeida -----

1.º Vogal: Dr. Virgílio Teixeira -----

2.º Vogal: Dr. Miguel Martins -----

Estatutos
do
Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais

Introdução

Apesar de se debater com questões tão vincadamente teóricas e de pendor filosófico como o livre arbítrio e a legitimidade sancionatória do Estado e de fazer apelo ao relacionamento permanente entre os grandes princípios da ordem constitucional e as concretas normas jurídicas, o Direito Penal tem, mais do que qualquer outro ramo do Direito, uma natureza eminentemente prática – só pode ser aplicado judicialmente e requer do intérprete uma actividade subsuntiva que envolve uma análise pormenorizada do crime.

Esta ambivalência reivindica um estudo em que intervenham investigadores especializados em vários ramos do saber – para além de penalistas, criminólogos, psiquiatras, psicólogos e sociólogos – e juristas dedicados, a vários títulos, à prática forense – juízes, magistrados do Ministério Público e advogados.

A criação do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais pretende, precisamente, dar resposta a esta necessidade de articulação entre vários ramos do conhecimento e entre a teoria e a prática, tendo como objectivo precípua o desenvolvimento das Ciências Criminais no seu conjunto e a divulgação dos temas de Direito Penal como questões de cidadania. O elenco de fundadores do Instituto constitui, desde logo, garantia segura da prossecução de tal objectivo. Embora genericamente associado à Faculdade de Direito de Lisboa, o Instituto está disponível para cooperar com outras instituições – trate-se de tribunais ou de serviços prisionais, de organismos dedicados à investigação criminal ou à reinserção social – e para acolher como associados todas as pessoas interessadas no acompanhamento do fenómeno criminal. Só esta diversidade permitirá que o Instituto constitua, como se pretende, um espaço privilegiado de debate científico livre e esclarecido.

Sendo rigorosamente independente do poder político e dos órgãos de soberania, o Instituto não deixará, no entanto, de se interessar pelas questões de política criminal. Assim, a apreciação de propostas ou diplomas legais e mesmo a elaboração de projectos incluir-se-ão nas suas actividades.

No plano internacional, o Instituto procurará reforçar os laços científicos entre Portugal e o estrangeiro, privilegiando os Estados membros da União Europeia e da Comissão de Países de Língua Portuguesa. O conhecimento das experiências legislativas e dos desenvolvimentos doutrinários noutros Países e a divulgação das soluções legais e das obras de autores portugueses no estrangeiro constituirão objectivos nucleares da cooperação externa.

Capítulo I

Natureza, duração e sede

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

O Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais, abreviadamente designado por IDPCC, é uma associação cultural sem fins lucrativos. _____

Artigo 2º

(Duração)

O IDPCC é constituído por tempo indeterminado. _____

Artigo 3º

(Subdelegações)

1. O IDPCC tem a sua sede na Faculdade de Direito de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa. _____
2. O IDPCC pode criar delegações ou outras formas de representação local, adequadas às suas actividades, em território nacional ou no estrangeiro. _____

Capítulo II

Objecto e competência

Artigo 4º

(Objecto e atribuições)

1. O IDPCC tem por objecto a investigação, o ensino e a divulgação das Ciências Criminais no âmbito da Universidade, dos Tribunais e de outras instituições que se dediquem ao estudo e à aplicação do Direito Penal e do Direito Processual Penal. _____
2. São, designadamente, atribuições do IDPCC: _____
 - a) Promover a investigação, o ensino e a divulgação do Direito Penal, do Direito Processual Penal e do Direito Penitenciário; _____
 - b) Promover a investigação, o ensino e a divulgação das ciências auxiliares do Direito Penal e do Direito Processual Penal, incluindo,

nomeadamente, a Criminologia, a Sociologia Criminal, a Psicologia Criminal, a Psiquiatria Forense, a Medicina Legal e a Criminalística; _____

- c) Promover a investigação, o ensino e a divulgação de outras disciplinas cujo estudo se possa integrar no seu objecto, incluindo, nomeadamente, a Filosofia do Direito, a Ciência Política, o Direito Constitucional, o Direito Comunitário e o Direito Internacional Público. _____

Artigo 5º

(Competências)

Na prossecução das suas atribuições compete, em especial, ao IDPCC:

- a) Organizar, promover, apoiar ou participar em estudos, cursos, seminários, conferências, colóquios, mesas redondas, debates e outras iniciativas similares; _____
- b) Celebrar acordos, protocolos e convénios ou cooperar a qualquer outro título com instituições nacionais e estrangeiras; _____
- c) Constituir, organizar e disponibilizar a utilização de um centro de documentação, uma biblioteca e uma base de dados especializados;
- d) Promover a edição de publicações científicas, periódicas ou não-periódicas; _____
- e) Promover concursos e instituir prémios destinados a incentivar o estudo e a investigação das Ciências Criminais; _____
- f) Patrocinar iniciativas e obras de reconhecido mérito; _____
- g) Conceder bolsas de estudo e subsídios de investigação; _____
- h) Desenvolver outras actividades compatíveis com as suas atribuições. _____

Capítulo III

Dos associados

Artigo 6º

(Classes de associados)

1. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que subscrevam os presentes estatutos ou que venham a ser admitidas pelo IDPCC. —————
2. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua actividade, contribuam de modo relevante para a realização do objecto do IDPCC. —————

Artigo 7º

(Aquisição da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado efectivo adquire-se mediante a subscrição dos presentes Estatutos ou admissão pela Direcção do IDPCC. —————
2. A qualidade de associado honorário adquire-se mediante deliberação da Assembleia-Geral precedida de parecer favorável do Conselho Científico. ———

Artigo 8º

(Direitos dos associados)

1. Todos os associados têm direito de: —————
 - a) Participar e votar nas assembleias-gerais; —————
 - b) Propor a admissão de novos associados, efectivos ou honorários; —
 - c) Formular e dirigir aos órgãos do IDPCC quaisquer propostas que considerem pertinentes; —————
 - d) Aceder, nos termos a definir por regulamento interno, ao Centro de Documentação, à Biblioteca e à Base de Dados do IDPCC; ———

- e) Beneficiar de isenções, descontos e outros benefícios na inscrição em iniciativas promovidas pelo IDPCC e na aquisição de publicações editadas pelo IDPCC. _____
2. Os associados efectivos têm o direito de se candidatar ou propor a candidatura de outros associados efectivos a quaisquer órgãos do IDPCC. _____
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições. _____

Artigo 9º

(Deveres dos associados)

1. Todos os associados têm o dever de: _____
- a) Contribuir para a realização do objecto do IDPCC; _____
- b) Cumprir as normas dos presentes Estatutos; _____
- c) Respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos do IDPCC. _____
2. Os associados efectivos têm o dever de pagar jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 10º

(Perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado perde-se: _____
- a) Mediante renúncia comunicada, por escrito, à Direcção pelo associado; _____
- b) Através de exclusão deliberada pela Assembleia-Geral. _____
2. A exclusão de um associado pode ter por fundamento: _____
- a) A falta de pagamento de jóias, quotizações ou quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia-Geral por um período superior a dois anos; _____

b) A violação grave ou reiterada dos deveres previstos nos presentes Estatutos; _____

c) A adopção de condutas que ponham em causa o bom nome, o prestígio ou o crédito do IDPCC. _____

3. A exclusão de um associado é precedida de proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos associados e do exercício dos direitos de audiência e defesa, por escrito, perante a Mesa da Assembleia-Geral. _____

4. A exclusão de um associado só pode ser deliberada se na Assembleia-Geral estiver presente, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes. _____

Capítulo IV

Dos órgãos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos do IDPCC: _____

a) A Assembleia-Geral; _____

b) O Conselho Directivo; _____

c) O Conselho Fiscal; _____

d) O Conselho Científico. _____

Artigo 12º

(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos do IDPCC e para a Mesa da Assembleia-Geral têm a duração de três anos, prorrogando-se automaticamente até à eleição dos substitutos e sendo renovável. _____

2. As eleições referidas no número anterior realizam-se simultaneamente. —

Artigo 13º

(Gratuidade)

O exercício dos cargos sociais não é remunerado, salvo deliberação da Assembleia-Geral em contrário. —

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 14º

(Composição)

A Assembleia-Geral é composta por todos os associados. —

Artigo 15º

(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 1 de Março, para apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas do exercício do ano anterior e o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte. —

2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico ou de, pelo menos, um quinto dos seus membros. —

3. A Assembleia-Geral pode ser convocada por correio electrónico com recibo de leitura, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento. —

Artigo 16º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:-----

- a) Definir as orientações gerais do IDPCC;-----
- b) Proceder à eleição do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral;-----
- c) Proceder à eleição dos membros do Conselho Directivo;-----
- d) Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;-----
- e) Dirigir convites, por proposta do Conselho Directivo, a personalidades de reconhecido mérito científico para integrarem o Conselho Científico;-----
- f) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;-----
- g) Admitir associados honorários, nos termos do artigo 7º, nº 2;-----
- h) Excluir associados, nos termos do artigo 10º;-----
- i) Aprovar o relatório, balanço e contas de exercício anuais, mediante parecer do Conselho Fiscal;-----
- j) Aprovar o orçamento anual, mediante parecer do Conselho Fiscal;-
- l) Aprovar o plano de actividades anual, mediante parecer do Conselho Científico;-----
- m) Determinar o montante de jóias, quotizações ou quaisquer outras contribuições devidas pelos associados efectivos, mediante proposta do Conselho Directivo;-----
- n) Aprovar os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do IDPCC, mediante proposta do Conselho Directivo;-----
- o) Alterar os presentes Estatutos, mediante proposta do Conselho Directivo ou de, pelo menos, um terço dos associados;-----
- p) Extinguir a Associação;-----
- q) Autorizar a associação para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.-----

Artigo 17º

(Deliberações)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. _____
2. As alterações aos presentes Estatutos só podem ser aprovadas se as propostas obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º, nº 3, e no número anterior, a Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. _____
4. A dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. _____
5. As votações referentes a pessoas são efectuadas sempre por escrutínio secreto.

Artigo 18º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. _____
2. O Primeiro Secretário substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam. _____

Secção III

Conselho Directivo

Artigo 19º

(Composição)

1. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal. _____

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. _____
3. Os membros da Direcção são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam. _____
4. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral são escolhidos de entre os professores da Faculdade de Direito de Lisboa. _____

Artigo 20º

(Competência)

1. O Conselho Directivo exerce as funções gerais de gestão e representação que não estejam atribuídas a outros órgãos. _____
2. Compete, designadamente, ao Conselho Directivo: _____
 - a) Coordenar as actividades do IDPCC; _____
 - b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral; _____
 - c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral; _____
 - d) Elaborar, submeter a parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório, balanço e contas de exercício; _____
 - e) Elaborar, submeter a parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 31 de Janeiro de cada ano, o orçamento; _____
 - f) Elaborar, submeter a parecer do Conselho Científico e apresentar à Assembleia-Geral para aprovação, até 31 de Janeiro de cada ano, o plano de actividades; _____
 - g) Propor à Assembleia-Geral o nome das personalidades de reconhecido mérito científico a convidar para integrarem o Conselho Científico; _____
 - h) Admitir associados efectivos; _____

- i) Propor, fundamentadamente, à Assembleia-Geral a exclusão de associados; _____
- j) Propor à Assembleia-Geral o montante de jóias, quotizações e quaisquer outras contribuições que devam ser pagas pelos associados efectivos; _____
- l) Propor à Assembleia-Geral os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do IDPCC; _____
- m) Propor à Assembleia-Geral alterações aos presentes Estatutos; _____
- n) Vincular o IDPCC ao cumprimento de obrigações e praticar actos de alienação de bens do IDPCC; _____
- o) Representar o IDPCC em juízo ou fora dele. _____

Artigo 21º

(Funcionamento)

1. O Conselho Directivo reúne com a presença de, pelo menos, três dos seus membros. _____
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Directivo presentes nas reuniões. _____
3. No caso de empate, o Presidente do Conselho Directivo possui voto de qualidade. _____
4. O IDPCC obriga-se pela assinatura de dois dos membros do Conselho Directivo, um dos quais é, obrigatoriamente, o Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente. _____
5. O Conselho Directivo pode delegar poderes em qualquer dos seus membros. -

Artigo 22º

(Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva do Conselho Directivo é formada pelo Secretário-Geral, pelo Primeiro Vogal e pelo Segundo Vogal. _____
2. O Primeiro Vogal substitui o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos.
3. A Comissão Executiva assegura o funcionamento corrente do IDPCC e desempenha as tarefas de administração que lhe sejam cometidas pelo Conselho Directivo. _____

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal. _____
2. O Primeiro Vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. _____
3. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em lista que especifica os cargos a que se candidatam. _____

Artigo 24º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira do IDPCC; _____
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais; _____
- c) Dar parecer sobre o orçamento anual; _____
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias financeiras, sempre que isso lhe seja solicitado por outro órgão do IDPCC. _____

Artigo 25º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, até 15 de Janeiro, para emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do ano anterior e sobre o orçamento do ano em curso. _____
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer outro órgão do IDPCC. _____
3. O Conselho Fiscal reúne com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros. _____

Secção VI

Conselho Científico

Artigo 26º

(Composição)

O Conselho Científico é composto por personalidades de reconhecido mérito científico na ciência jurídica ou outras áreas científicas de relevo para os fins do IDPCC. _____

Artigo 27º

(Competência)

Compete ao Conselho Científico: _____

- a) Dar parecer sobre o plano de actividades anual; _____
- b) Dar parecer sobre a admissão de associados honorários; _____
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral; _____
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer questões relevantes para a vida do IDPCC, por sua iniciativa ou mediante solicitação do Conselho Directivo. _____

Artigo 28º

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

(Associados fundadores)

São associados fundadores do IDPCC os que se inscreverem até ao dia 30 de Novembro de 2007. _____

Artigo 32º

(Membros dos órgãos do IDPCC)

Os membros dos órgãos do IDPCC para o primeiro triénio são: _____

Conselho Directivo _____

Presidente: Professora Doutora Maria Fernanda Palma _____

Vice-Presidente: Professor Doutor Augusto Silva Dias _____

Secretário-Geral (comissão executiva): Professor Doutor Paulo de Sousa Mendes

1.º Vogal (comissão executiva): Mestre Helena Morão _____

2.º Vogal (comissão executiva): Mestre Inês Ferreira Leite _____

Mesa da Assembleia-Geral _____

Presidente: Professor Doutor João Curado Neves _____

1.º Secretário: Mestre José Manuel Vilalonga _____

2.º Secretário: Mestre João Matos Viana _____

Conselho Fiscal _____

Presidente: Mestre Carlota Pizarro de Almeida _____

1.º Vogal: Dr. Virgílio Teixeira _____

2.º Vogal: Dr. Miguel Martins _____